



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.561/2007-PMM**

**Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de prestações relativas ao financiamento habitacional realizado por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévio e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder o desconto diretamente sobre sua remuneração, provento ou pensão, relativo a financiamento para fins de aquisição de unidade habitacional concedido por instituição financeira pública ou privada na forma da presente lei.

**Parágrafo único.** O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio, contendo os dados funcionais do servidor, o valor em moeda corrente do desconto a cada mês, o início e término do desconto e os dados da instituição financeira favorecida e constará do demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor da ativa, aposentado ou pensionista.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta lei, apenas as instituições financeiras que estejam regularmente credenciadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atuando há mais de 5 (cinco) anos no mercado estão autorizadas a realizar este tipo de contrato.

**Art. 3º** A soma mensal do desconto de que trata esta lei não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor.

**Art. 4º** O desconto autorizado pela presente lei não implica em nenhuma co-responsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo beneficiário junto a instituição financeira.

**Art. 5º** Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:

**I** – Término do prazo estipulado para desconto, informado no formulário de que trata o art. 5º desta lei.

**II** – A pedido formal (em termo) do servidor público e da instituição financeira.

**III** - Afastamento sem remuneração ou exoneração do servidor público.

**Art. 6º** Desde que obedecido o parâmetro de até 30 % (trinta por cento) estabelecido no art. 3º da presente lei, o servidor poderá autorizar mais de um desconto em folha.

*A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**§ 1º** Na hipótese de se verificar insuficiência de saldo disponível para a realização de mais de um desconto regularmente autorizado, dar-se-á prioridade ao de maior antiguidade.

**§ 2º** Os demais descontos que não puderem ser efetivados por insuficiência de saldo serão suspensos e seus valores acumulados para desconto no mês seguinte.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei e diretrizes do plano habitacional municipal mediante convênio.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 31 de maio de 2007.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ